



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.773, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.064, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 4.937/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A contratação da Organização Social se dará por meio do procedimento previsto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/21.”

Art. 2º O art. 10. do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, as Organizações Sociais deverão ainda, quando da assinatura do contrato de gestão, apresentar a seguinte documentação:

...

III - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/21;

...”

Art. 3º O §3º do art. 12 do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12...

§ 3º A Secretaria Gestora do contrato fará publicar, no Diário Eletrônico do Município, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da Organização Social.”

Art.4º O §4º do art. 12 do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12...

...

§ 4º A Secretaria de Governo e Relações Institucionais encaminhará quadrimestralmente, à Câmara Municipal relatório contendo:





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- a) relação dos contratos de gestão firmados pelo Município com as Organizações Sociais;
- b) valor dos contratos de gestão firmados pelo Município com as Organizações Sociais;
- c) objeto e metas dos contratos de gestão firmados pelo Município com as Organizações Sociais.

...”

Art.5º O Capítulo V do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo V

DAS COMISSÕES DE QUALIFICAÇÃO E DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 17. Será constituída comissão para análise dos documentos de Qualificação, composta por servidores do quadro efetivo da administração, que realizará a análise das documentações apresentadas pelas Organizações Sociais, emitindo relatórios justificados de qualificação ou desqualificação. A comissão deverá redigir ata das reuniões.

§1ª A comissão se reunirá, com o mínimo de 3 (três) membros, sendo que em caso de discordância sobre a decisão de qualificação, a decisão da maioria dos membros será soberana, sendo registrada em ata a opinião contrária.

§2º Os servidores nomeados como membros da Comissão de Análise dos documentos de Qualificação, com fundamento no princípio da segregação de funções, não poderá compor a comissão de gestão das organizações sociais, bem como qualquer outra comissão que vise a seleção de organizações sociais.

Art. 18. Para a Gestão das Organizações Sociais selecionadas e contratadas pela administração, será constituída comissão composta por membros da Secretaria Gestora do Contrato, para monitorar e avaliar os resultados.”

Art.6º O inciso I do art. 22 do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22...

I – O primeiro processo será o de qualificação como Organização Social, tendo como requisitos os estabelecidos na Lei Municipal nº 4.752, de 17 de abril de 2013, a ser realizado pela Comissão de Análise dos Documentos de Qualificação.”

Art.7º O inciso V do art. 26 do art. 22 do Decreto nº 13.064, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26...

...



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - certidões que provem a regularidade fiscal da entidade de acordo com o art. 68 da Lei Federal 14.133/21.

...”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de fevereiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MONIQUE VIDAL NEVES
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de fevereiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A5E-4C45-3A9D-D361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 01/02/2024 16:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 01/02/2024 16:49:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 01/02/2024 17:17:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 01/02/2024 17:18:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1A5E-4C45-3A9D-D361>